



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 13706.000487/2001-14
Recurso nº 138.260 Voluntário
Matéria COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Acórdão nº 302-39.718
Sessão de 13 de agosto de 2008
Recorrente SAPUPEMA PARTICIPAÇÕES
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

ANO-CALENDÁRIO: 1996, 1997, 1998, 1999

ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.

Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes o julgamento dos processos que tratam de autos de infração relacionados ao SIMPLES.

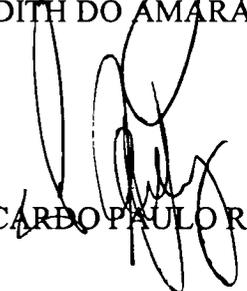
Recurso não conhecido por declínio de competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


RICARDO PAULO ROSA – Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinθο Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Verissimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Transcrevo a seguir o relatório que embasou a decisão de primeira instância.

Versa o presente processo sobre Pedidos de Compensação.

Os pedidos foram apreciados através do Despacho Decisório — Parecer nº 18/2006 (fls. 340/343), que não reconheceu o direito creditório e, conseqüentemente, não homologou as compensações pleiteadas pelo interessado.

Cientificado em 20/02/2006 (fl. 347), o interessado apresentou, em 22/03/2006, a manifestação de inconformidade de fls. 448/453. Alega, em síntese, que:

- os pedidos de compensação, as DCTF e as DIPJ originais foram retificados, sendo, então, regularizadas as irregularidades que levaram ao entendimento de utilização dos saldos negativos em duplicidade;

- deve ser reformado o entendimento de que não apurou saldo negativo nos anos calendários de 1996 e 1997.

Finaliza requerendo a realização de diligência e a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento assim sintetizou sua decisão na ementa correspondente.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998, 1999

COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA.

Mantém-se o Despacho Decisório proferido na forma da legislação de regência.

É o relatório.

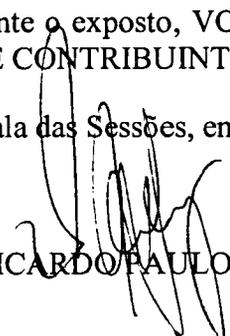
Voto

Conselheiro Ricardo Paulo Rosa, Relator

O recurso é tempestivo, contudo versa sobre não compreendido dentre as competências desse Terceiro Conselho de Contribuintes.

Ante o exposto, VOTO POR DECLINAR COMPETÊNCIA AO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2008


RICARDO PAULO ROSA - Relator